

DECRETO Nº 025/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
Publicado em: 13 104 12031

Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, comitê responsável por propor políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia digna incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras, para famílias atendidas pelo Programa Casa Verde e Amarela — FAR e outros projetos de Habitação de Interesse Social - HIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018 que Trata sobre o Trabalho Social do Programa do Minha Casa Minha Vida, atual Casa Verde e Amarela;

CONSIDERANDO os empreendimentos no município do Programa Casa Verde e Amarela – Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e outros projetos de Habitação de Interesse Social em conformidade com a Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, responsável por propor políticas públicas necessárias a assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras, para famílias atendidas pelo Programa Casa Verde e Amarela – FAR e outros projetos de Habitação de Interesse Social – HIS.

Art. 2º O Grupo Institucional do Poder Público – GIPP constituído por representante de Secretarias Municipais e demais órgãos responsáveis terão como competência propor e articular ações, a partir do Relatório de Diagnóstico de Demanda e fomentar a operacionalização dos compromissos assumidos em Matriz de Responsabilidades.



- Art. 3º O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de Habitação de Interesse Social.
- Art. 4º O Grupo Institucional do Poder Público GIPP será composto pelas seguintes representações:
 - I Representantes da Secretaria de Assistência Social e Juventude;
 - II Representantes da Secretaria de Saúde;
 - III Representantes da Secretaria da Mulher;
 - IV Representantes da Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município;
 - V Representantes da Secretaria de Educação;
 - VI Representantes da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano;
 - VII Representantes do Gabinete de Governo e Participação Social;
 - VIII Representantes da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo único: Para cada representação serão indicados dois membros, um titular e outro suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

- Art. 5º Os representantes serão nomeados por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 6º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular a participação do suplente ou apresentar justificativa por escrito.
- Art. 7º O GIPP funcionará sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social e Juventude SASJ, que é responsável pela pasta de Habitação de Interesse Social, onde essa Secretaria indicará o/os Coordenador/res e responsáveis Técnicos.
- Art. 8º O Coordenador será o Responsável Técnico pela execução do Trabalho Social e terá como atribuição planejar, acompanhar e monitorar a execução das ações previstas. O mesmo deverá compor o quadro de servidores do ente público e integrar a equipe do GIPP.
- Art. 9º As reuniões serão convocadas pela Secretaria de Assistência Social e Juventude SASJ, que apresentará a pauta discussão, por meio de seu representante titular, ou na impossibilidade deste, seu suplente;

Parágrafo único: Quando necessário, o GIPP poderá criar comissões e também grupos de trabalhos, estes de caráter temporário para atender uma necessidade pontual, podendo ainda convidar, para a reunião, representantes de outros órgãos do Município,



Estado, ou da União, a fim de obter orientação técnica, informações, firmar parcerias, dentre outras.

- Art. 10 A representação das Secretarias Municipais e das Entidades da Administração indireta do Município, nas funções de titular e suplente do GIPP, serão consideradas de relevante interesse público e social, sem qualquer remuneração extra.
- Art. 11 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 13 de abril de 2021.

Prefeito de Gravatá